

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-
SEMIAS
PORTARIA Nº85/GAB/SEMIAS/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº012.002474/2026-02.

RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº81/GAB/SEMIAS/2026
Arbitrar e Conceder:

Onde se lê:

A Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº 21.679 de 22 de dezembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder suprimimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a servidora Lenilda da Silva Gouveia Sousa, cadastro 107096, lotada na Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, cargo/função: Vigia, nos seguintes elementos de despesas:

- 3.3.90.30 – Materiais de Consumo – valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias), a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº19.753 de 20 de fevereiro de 2024, art.15 e 16.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Leia se :

A Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº 21.679, de 22 de Dezembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder suprimimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a servidora Lenilda da Silva Gouveia Sousa, cadastro 107096,

lotada na Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, cargo/função: Vigia, nos seguintes elementos de despesas:

- 3.3.90.30 – Materiais de Consumo – valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias), a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto nº 21.679, de 22 de Dezembro de 2025.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 01 de Abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Dec. nº 1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84FF2134

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/04/2026. Edição 4205

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>